# DECRETO Nº 12.916/2018

DISPÕE SOBRE A ASSEMBLEIA ESCOLAR E A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. que aprova o Plano Nacional de Educação e no Decreto Municipal nº 12.040/16, de 22 de fevereiro de 2016, e considerando a importância da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Divinópolis.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Conselho Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar e local, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§ 1º As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 2º As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da unidade escolar e apresentação de sugestões para solução de problemas.

## CAPÍTULO I
## DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 3º A Assembleia Escolar, instância de consulta da comunidade escolar, poderá ser convocada, sempre que necessário e deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, aluno regularmente matriculado e freqüente com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e pai, mãe ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar podem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo diretor da unidade escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do conselho, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 ( quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II – acompanhada de pauta, na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 6º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 7º A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da unidade escolar.

§ 1º Na ausência do diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, articulação e deliberação, tendo em vista o atendimento das necessidades e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da unidade escolar.

Art. 9° Compete ao Conselho Escolar:

I - propor a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar e acompanhar sua execução;

II - aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar;

III - referendar ou não a prestação de contas dos recursos financeiros aprovada pelo Conselho Fiscal;

IV- analisar e avaliar a Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - avaliar o desempenho da unidade escolar;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externas e internas);

VII - propor parcerias entre a unidade escolar, pais, comunidade e instituições públicas e organizações não governamentais – ONGs;

VIII - opinar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência, propondo, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IX - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e financeira, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao funcionamento da unidade escolar;

XI - aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII - aprovar o Calendário Escolar e suas devidas alterações, como também aprovar o Plano Curricular, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;

XIV - participar, nos termos da legislação vigente, da escolha de servidor para o provimento dos membros da direção escolar, nos casos de vacância ou substituição;

XV- acompanhar o processo de eleição dos membros da direção escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

XVII - Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

XVIII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral, envolvendo profissionais e ou alunos e aguardar as orientações da Secretaria Municipal de Educação para as medidas cabíveis;

XIX - propor a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XX - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Conselho Escolar.

Art. 10. O Conselho Escolar é composto pelo diretor da unidade escolar, membro nato, e por representantes das seguintes categorias:

I- profissionais em exercício na unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) professor regente da educação básica;

b) supervisor orientador de ensino, professor da educação básica exercendo outras funções, técnicos de nível médio e de nível superior;

c) serviçais (auxiliares de serviços I e II, serventes escolares e terceirizados).

II- comunidade atendida pela unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar, com idade igual ou superior a 14(quatorze) anos;

b) pai, mãe ou responsável legal por aluno menor de 14(quatorze) anos regularmente matriculado e frequente na unidade escolar;

c) comunidade do entorno da unidade escolar.

§1º Quando não houver aluno com idade igual ou superior a 14(quatorze) anos, este segmento será representado por pai ou responsável.

§2°Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, e, no caso de afastamento e licenças desse

Conselheiro, o mesmo será representado pelo profissional que irá substitui-lo em sua função, devendo tal condição ser registrada na ata de posse.

§3º Não podem integrar o Conselho Escolar, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau do presidente.

Art.11. A definição do número de membros do Conselho Escolar deve observar:

I - unidades escolares com até 350 (trezentos e cinquenta) alunos: mínimo de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

II - unidades escolares com 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos ou mais: mínimo de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Conselho Escolar pode ser constituído por número menor, desde que seja assegurada a representatividade de todos os segmentos.

Art. 12. A recomposição do Conselho Escolar deverá ocorrer, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos neste Decreto.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º Os dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ser previstos no Calendário Escolar e o cronograma das reuniões ordinárias do ano seguinte deverá ser estabelecido na última reunião do Conselho Escolar, no ano vigente.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento, por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta claramente definida na convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação, e ainda, por solicitação formal da comunidade escolar dirigida aos seus representantes eleitos.

§ *4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.*

Art. 14. Cada categoria deve ser representada, nas reuniões do Conselho Escolar, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 15. Serão válidas as decisões do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16. As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos presentes, deverá ser divulgada junto à comunidade escolar e local, sendo de livre acesso a todos os interessados.

Art. 17. Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 18. Os membros da comunidade escolar e local que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19. O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

Art. 20. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por desligamento automático, conforme artigo anterior, por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria ou desligamento da unidade escolar.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

Art. 21. O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente.

Art. 22. Na hipótese de empate nas deliberações, o Conselho deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 23. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especificadas em estatuto próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em Assembleia Escolar.

## CAPÍTULO III
## DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 24. Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos pela comunidade escolar e local, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, mediante processo de eleição estabelecido em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado.

Parágrafo único. Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 25. Cabe ao suplente:
I - substituir o titular em caso de impedimento;
II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Art. 26. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 27. A comunidade escolar e local apta a votar para a escolha dos membros do Conselho Escolar, compõe-se de:

I - profissional em exercício na unidade escolar;

II - pai, mãe ou responsável legal por aluno matriculado e frequente na unidade escolar, com idade inferior a 14(quatorze) anos;

III - aluno com idade igual ou superior a 14(quatorze) anos;

IV- comunidade do entorno da unidade escolar.

§ 1º O servidor, que também é aluno da unidade escolar, pai ou responsável por aluno é eleitor e elegível na categoria profissionais da unidade escolar.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na eleição da mesma unidade escolar, ainda que seja parte de mais de um segmento ou acumule cargos ou funções.

§ 3º O segmento de pai, mãe ou responsável legal por aluno menor de 14 anos, regularmente matriculado e frequente na unidade escolar da rede Municipal de Ensino de Divinópolis, terá direito a apenas um voto: ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal, independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 28. Para organizar o processo de eleição do Conselho Escolar, deverá ser instituída uma comissão eleitoral composta por representantes da comunidade escolar e local.

§ 1º A comissão eleitoral será escolhida em Assembleia Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes da comunidade escolar e local, sendo vedada, nesta comissão, a participação de candidatos ao pleito.

Art. 29. A posse do novo Conselho Escolar será dada pelo Conselho Escolar anterior, no prazo determinado no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Cabe ao Conselho Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade escolar e do entorno, além das entidades e grupos comunitários, convocando assembleia escolar, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 31. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de abril de 2018.

*Galileu Teixeira Machado*
*Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves*
*Secretário Municipal de Governo*

*Vera Lúcia Soares Prado*
*Secretária Municipal de Educação*

*Wendel Santos de Oliveira*
*Procurador-Geral do Município*

**ANEXO I**

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS-2018

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | DATA |
|---|---|---|
| Reunião com os diretores das unidades escolares para estudo da legislação referente aos Conselhos Escolares e apresentação do cronograma de ações para eleição do Conselho Escolar | Gerência de Políticas Educacionais | 24/04/2018 |
| Assembleia Escolar para estudo da legislação referente aos Conselhos Escolares e formação da Comissão Eleitoral | Diretor Escolar | 02/05/2018 |

| | | |
|---|---|---|
| Capacitação da Comissão Eleitoral | Diretor Escolar | 09/05/18 |
| Planejamento e organização do processo de eleição do Conselho Escolar | Comissão Eleitoral | 10/05 a 17/05/18 |
| Divulgação da eleição do Conselho Escolar | Comissão Eleitoral | 18 a 25/05/2018 |
| Inscrição de candidatos | Comissão Eleitoral | 28 a 30/05/18 |
| Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos | Comissão Eleitoral | 04/06 a 08/06/2018 |
| Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos | Comissão Eleitoral | 13/06/2018 |
| Escolha do Presidente do Conselho Escolar<br><br>Posse dos membros eleitos | Comissão Eleitoral<br><br>Diretor Escolar | 14/06/2018 |
| Encaminhamento do resultado à SEMED | Comissão Eleitoral | 19/06/2018 |
| Atualização dos dados pela SEMED | Gerência de Políticas Educacionais | 20 a 27/06/2018 |
| 1ª Capacitação dos membros dos Conselhos Escolares | CRPE | 20/06/2018 - Noite<br>21/06/2018 - Tarde<br>22/06/2018 - Manhã |